

**Deliberação CSDP 006, de 24 de maio de 2019**

Fixa o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte para estudantes de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o deliberado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2019;

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o valor da bolsa-auxílio mensal para estudantes de pós-graduação.

**Art. 2º.** Fica estabelecido, para estudantes de pós-graduação, o valor mensal de R\$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos) a título de auxílio-transporte.

§1º. O auxílio-transporte sofrerá descontos proporcionais em razão de faltas e afastamentos.

§2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-transporte, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mês.

§3º. Fica autorizado ao Defensor Público-Geral realizar os ajustes no valor do auxílio-transporte.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

51722/2019

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**  
Extrato do 1º Aditivo ao  
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº057/2018

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Sthefany Felipp dos Santos.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Sthefany Felipp dos Santos, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**Alteração:** A voluntária prestará os serviços às quintas-feiras, das 13h30 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Dezydério Machado Lima.

**Vigência:** A partir de 29 de maio de 2019, perdurando até 01/08/2019.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

Maurício Neves Maurício  
Departamento de Recursos Humanos  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

51655/2019

**RESOLUÇÃO DPG Nº 137, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

Designa Coordenador de Sede

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, na Deliberação CSDP nº 05/2015 e na Instrução Normativa DPG nº 01/2014;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 15.478.173-0;

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes para exercer a Coordenadoria Regional de Cornélio Procopio e, como suplente, a Defensora Pú-

blica Sílvia Maria de Paula Nascimento.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública Amanda Louise Ribeiro da Luz para exercer a Coordenadoria Regional de Francisco Beltrão.

Art. 3º. – Designar a Defensora Pública Anna Carolina Carneiro Leão Duarte para exercer a Coordenadoria Regional de União da Vitória e, como suplente, a Defensora Pública Renata Groetaers dos Santos.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação e revoga disposições em sentido contrário.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

51676/2019

**Deliberação CSDP nº 007, de 24 de maio de 2019**

Altera a Deliberação nº. 001/2014 - Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2019,

**DELIBERA**

Art. 1º – O Artigo 16, §4º, da Deliberação CSDP 01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes do ensino superior.*

(...)

*§4º. A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.*

Art. 2º – O Artigo 18, §3º, da Deliberação CSDP 01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná tem duração de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.*

(...)

*§3º. O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, assim definido como nível médio, graduação e pós-graduação.*